

# **REGULAMENTO 2025**

## **DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS DA UNISYS-PREVI**

*Atualizado em 02/01/2025*

A Legislação em vigor determina que os empréstimos aos participantes das Entidades Fechadas de Previdência Privada devam assegurar o necessário retorno financeiro à Entidade, não comprometendo o rendimento dos participantes que não vierem ser tomadores de empréstimos.

Consoante o objetivo de propiciar aos seus participantes contribuintes com vínculo empregatício e assistidos, incluindo os vitalícios, as melhores condições possíveis, e de acordo com as diretrizes estabelecidas nas Resolução 4994 do Conselho Monetário Nacional, que determinam que os encargos financeiros não poderão ser inferiores a meta atuarial (IPCA+ 5,05% a.a. no caso da Unisys Previ) e a meta estabelecida para o segmento de Renda Fixa (CDI +0,50%), o que for maior. Do valor do empréstimo concedido será deduzido o correspondente a 2% (dois por cento) do total, a fim de dar-se cobertura às despesas administrativas de abertura de crédito, mais impostos e taxas determinadas na Legislação Tributária.

### **NORMAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS**

A concessão de empréstimo estará condicionada à disponibilidade de recursos, obedecido o limite estabelecido na política de investimentos em vigor (3% do valor total das reservas técnicas) e da legislação vigente; com as seguintes normas:

I - Poderão contrair empréstimos os participantes contribuintes com vínculo empregatício que não estejam com a contribuição suspensa, e não poderão suspendê-la durante a vigência do empréstimo.

II - O valor máximo do empréstimo poderá ser até 3 vezes o salário-base, limitado ao saldo das contribuições do participante assignado na Unisys-Previ.

Parágrafo único: No caso de participantes com até 5 anos de contribuição, o saldo das contribuições que deverá ser considerado será líquido de Imposto de Renda incidente, de acordo com a tabela escolhida pelos mesmos na ocasião de sua adesão: regressiva ou progressiva.

III - O sistema de amortizações será o PAC - Plano de Amortizações Constantes. Este plano tem o limite de 36 (trinta e seis ) amortizações que serão mensais e consecutivas. A primeira amortização será sempre no mês seguinte à concessão do empréstimo.

IV - As amortizações serão efetuadas na folha de pagamento dos salários, em prestações mensais e sucessivas acrescidas de atualização monetária, juros, mais despesas e encargos financeiros, e serão prioritárias em relação a outros débitos.

V - A autorização de desconto em folha de pagamento é automática e irrevogável, não podendo haver nenhuma alteração.

VI – Poderão contrair empréstimos os assistidos com renda mensal diferida, pelo prazo máximo de 36 meses consecutivos, limitando-se ao número de meses faltantes do benefício a receber, o que for menor. O valor do empréstimo será limitado a 3 vezes o valor do benefício mensal e a prestação mensal não poderá ultrapassar 15% do valor bruto do mesmo benefício mensal. As condições estabelecidas nos itens III, IV e V devem também ser aplicadas nesse caso.

VII - Os assistidos com renda mensal vitalícia também estão elegíveis a contrair empréstimos, pelo prazo máximo de 36 meses consecutivos. O valor do empréstimo será limitado a 3 vezes o valor do benefício mensal e a prestação mensal não poderá ultrapassar 15% do valor bruto do mesmo benefício mensal. As condições estabelecidas nos itens III, IV e V devem também ser aplicadas nesse caso.

VIII - As prestações amortizantes poderão ser liquidadas antecipadamente até o último dia útil cada mês, parcial ou totalmente, de acordo com a vontade do financiado.

IX - Os EMPRÉSTIMOS serão concedidos, reajustados e controlados em moeda constante denominada FAE (FATOR DE ATUALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO). O FAE será corrigido monetariamente e mensalmente, pelo maior índice entre CDI +0,5% ou meta atuarial (IPCA+5,05% aa).

X - No dia da concessão será verificado o valor do FAE com base no cálculo pró-rata temporis, desta data até a data do fechamento do sistema de empréstimo, para que nesta data de fechamento, ao obter-se o valor do FAE Pleno da correção do mês, fique automaticamente corrigido o valor concedido.

XI - Conforme o Plano de Amortizações Constante (PAC) será calculado, na época da concessão, o valor do empréstimo em moeda constante FAE. Esse valor será dividido pelo número de amortizações estabelecidas, e o resultado dessa operação será a quantidade de FAE's que serão descontadas todos os meses do participante.

XII – Nos casos em que o desconto em folha de pagamento não puder ser realizado, será devido juros de mora de 1% (um por cento) a.m., isto se o financiado não providenciar de imediato o seu pagamento diretamente à Unisys-Previ ou através da rede bancária conveniada.

XIII - Para solicitar o empréstimo o participante deverá preencher e assinar o “Contrato de Empréstimo sob Consignação - Plano de Amortização Constante - PAC”. Este contrato está disponível na Internet no site [www.unisysprevi.com.br](http://www.unisysprevi.com.br), opção: Empréstimos.

XIV - A renovação de empréstimo tem como objetivo o parcelamento da dívida ou uma renegociação do saldo devedor e só será considerada levando-se em conta a preferência aos demais participantes que estejam solicitando o seu primeiro empréstimo. A complementação de acordo com o saldo do empréstimo disponível será permitido com pagamento da taxa de administração somente sobre o valor de complemento.

XV - Em caso de falecimento, invalidez ou perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora, as obrigações contraídas serão cumpridas com resgate das cotas da UNISYS PREVI que forem devidas ao Participante, se necessário for. Se o total de suas cotas não forem suficientes para a

liquidação do débito, o financiado/beneficiário obriga-se a pagar o saldo de sua dívida, inclusive, autorizando que o mesmo seja descontado de seus direitos a serem recebidos, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora.

XVI - Os créditos dos empréstimos, serão realizados nas contas correntes bancárias dos financiados por eles informadas.

Este documento foi aprovado na 266ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em em 30/12/2024.